PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 3031/2025

SÚMULA: "ASSEGURA O DIREITO DA MULHER ALTAFLORESTENSE, EM REQUISITAR A PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICO OU PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3691 -Pág(s). 35
De 26/09/25 a 27/09/25
Ana Julia Nascimento

Autoria: Francisco Ailton dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica assegurado às mulheres, o direito de estarem acompanhadas por uma pessoa de sua livre escolha, maior de idade, nas consultas, exames, aplicação de vacinas e todos os serviços relacionados à sua saúde, realizados nos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O disposto no artigo anterior, também deverá ser aplicado de forma obrigatória, com atenção especial ao atendimento humanizado da mulher, quando houver suspeita ou denúncia de violência sexual, devendo-se garantir, de igual forma, a aplicação dos demais dispositivos legais atinentes à matéria.

Art. 3º Todos os estabelecimentos de saúde, localizados no Município de Alta Floresta, integrantes do Sistema Único de Saúde ou pertencentes à rede privada, ficam sujeitos a esta lei.

Art. 4º Para efeitos desta lei, basta que a mulher manifeste verbalmente ao profissional que prestará ou estiver prestando o serviço de saúde, para que o seu direito seja garantido, não havendo necessidade de formalização escrita.

Art. 5º- Compete a Vigilância Sanitária Municipal o ato de fiscalizar e certificar-se do cumprimento desta lei, por todos os estabelecimentos de saúde localizados no município de Alta Floresta.

Art. 6º- Havendo descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, implicará:

I - Quando praticado por profissional do estabelecimento de saúde, não sendo servidor público:

a) Advertência escrita;

b) Aplicação de multa de 80 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), sendo duplicada em caso de reincidência;

c) Suspensão do Alvará Sanitário.

II - Quando praticado por servidor público, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 21 de agosto de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

ELETRÔNICO Nº 033/2025. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA Nº 259/2025, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: KOPU BRINDES LTDA, CNPJ: 20.621.038/0001-99, VALOR: R$ 4.510,00. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

EXTRATO DA ATA Nº 260/2025, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, CNPJ: Nº 15.023.906/0001-07 E A EMPRESA: LMK CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 48.486.248/0001-30, VALOR: R$ 10.765,30. FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2025. VIGÊNCIA: 12 MESES. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS DESTINADOS AOS SERVIDORES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

DECRETO N.º 249/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º. - Fica EXONERADO o Senhor JOSÉ ROBERTO DE MORAES RIBEIRO, do cargo de ASSESSOR DO SINE, lotado na Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico do Município de Alta Floresta-MT, a partir de 22/08/2025.
Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.
Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 22 de agosto de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI N.º 3031/2025

SÚMULA: "PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTRATAR ARTISTAS, SHOWS E EVENTOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE CONTENHAM, DURANTE A APRESENTAÇÃO, QUALQUER FORMA DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".
Autoria: Legislativo Municipal
A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1.º- Fica assegurado às mulheres, o direito de estarem acompanhadas por uma pessoa de sua livre escolha, maior de idade, nas consultas, exames, aplicação de vacinas e todos os serviços relacionados à sua saúde, realizados nos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º O disposto no artigo anterior, também deverá ser aplicado de forma obrigatória, com atenção especial ao atendimento humanizado da mulher, quando houver suspeita ou denúncia de violência sexual, devendo-se garantir, de igual forma, a aplicação dos demais dispositivos legais atinentes à matéria.
Art. 3º Todos os estabelecimentos de saúde, localizados no Município de Alta Floresta, integrantes do Sistema Único de Saúde ou pertencentes à rede privada, ficam sujeitos a esta lei.
Art. 4º Para efeitos desta lei, basta que a mulher manifeste verbalmente ao profissional que prestará ou estiver prestando o serviço de saúde, para que o seu direito seja garantido, não havendo necessidade de formalização escrita.
Art. 5°- Compete a Vigilância Sanitária Municipal o ato de fiscalizar e certificar-se do cumprimento desta lei, por todos os estabelecimentos de saúde localizados no município de Alta Floresta.
Art. 6º- Havendo descumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, implicará:
I - Quando praticado por profissional do estabelecimento de saúde, não sendo servidor público:
a) Advertência escrita;
b) Aplicação de multa de 80 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), sendo duplicada em caso de reincidência;
c) Suspensão do Alvará Sanitário.
II - Quando praticado por servidor público, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal vigente.
Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 21 de agosto de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE LOTES EM GRUPOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE ALTA FLORESTA
CNPJ 15.023.906/0001-07
Travessa Álvaro Teixeira da Costa, 50 - Canteiro Central - Paço Municipal
Comunicação Interna 263/2025

Art. 4º. Ficam os membros indicados à Comissão dispensados de suas atividades funcionais nos momentos em que, justificadamente, tiverem que desenvolver os trabalhos delegados

Art. 5º. Caso os servidores investigados se recusem a receber a citação, deverá o membro da Comissão encarregado para tanto elaborar Certidão Circunstanciada, na qual deverá conter assinatura de duas testemunhas.

Art. 6º. Determinar o afastamento preventivo dos servidores CELSO DA SILVA QUEIROZ, JONIS FRANKLIN LEITE DOS SANTOS e LUZIA APARECIDA SOARES, das suas atividades laborais pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 191 da Lei Municipal nº 382/1991.

Art. 7º. Determinar que a Comissão Processante notifique os servidores quanto ao afastamento preventivo.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, Em 27 de agosto de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR N.º 001/2025

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Sancionador – PAS – n.º 001/2025, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 303/2024 e Portaria CGM/AF n.º 001/2025, tendo em vista o que dispõe o Art. 28, caput, do Decreto n.º 215/2023, abaixo citado:
Art. 28. Quando o fornecedor e/ou prestador de serviços se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível, ou quando resultar frustrada a notificação de que trata o artigo anterior, a notificação será efetivada por extrato de edital, publicado na imprensa Oficial do Município.
Promove, pelo presente EDITAL, a NOTIFICAÇÃO da empresa CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 41.948.354/0001-40, da abertura do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, bem como do Relatório Preliminar dele decorrente, podendo apresentar DEFESA no prazo de 10 (dez) dias corridos, que deverá ser protocolada junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, localizado na Travessa Álvaro Teixeira Costa, n.º 50, Canteiro Central, em Alta Floresta/MT, das 08h às 16h, ou encaminhando via e-mail: pasprocessual@altafloresta.mt.gov.br.
Alta Floresta – MT, 29 de agosto de 2025

CAMILA MARIA DOMINGUES MARQUEZINI
Presidente da Comissão
Decreto n.º 303/2024

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI 3031/2025

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ n.º 15.023.906/0001-07, vem, através desta errata, retificar a publicação do Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ano 14, Edição 3691, página 35, divulgação em 26 de agosto de 2025, publicação em 27 de agosto de 2025, referente a LEI 3031/2025, que tem como SÚMULA: "LEI 3031/2025",

ONDE SE LÊ:

PROÍBE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CONTRATAR ARTISTAS, SHOWS E EVENTOS VOLTADOS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL QUE CONTENHAM, DURANTE A APRESENTAÇÃO, QUALQUER FORMA DE APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEIA-SE CORRETO:

ASSEGURA O DIREITO DA MULHER ALTAFLORESTENSE, EM REQUISITAR A PRESENÇA DE UM ACOMPANHANTE, DURANTE A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS DE SAÚDE, PÚBLICO OU PRIVADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ONDE SE LÊ:

Autoria: Legislativo Municipal

LEIA-SE SORRETO:

Autoria: Francisco Ailton dos Santos

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2025 - CMDRSS

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO
Aos quinze dias do mês de agosto de 2025, reuniram-se às oito horas da manhã, na sala de reuniões da Secretaria de Agricultura de Alta Floresta, os representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS). O Vice presidente Eriberto Muller iniciou a reunião apresentando as pautas: Validação do relatório de atendimento da Secretaria de Agricultura, para lançar novamente e enviar a SEAF; Proposta de estipular valor teto de uso do recurso do Fundo de Apoio à Agricultura Familiar – FAAF, sem precisar de aval do conselho; Conferência Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, e demais informes. O Secretário Marcelo pede para inserir também na pauta a atualização do endereço do Fundo, já que a secretaria mudou de endereço, pois é uma solicitação da receita federal para atualização. Marcelo continua falando sobre a primeira pauta. Alguns municípios pediram a impugnação dos dados apresentados pelos municípios em relação a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar apresentados à SEAF, o que gerou bons índices para municípios que apresentaram a informação apenas desse item, sendo que deveriam ter apresentado do todo adquirido incluindo a contrapartida dos municípios. Se mantivesse como foi, municípios que apresentaram só os dados da agricultura familiar ganhariam índice mais alto de ICMS enquanto os municípios que apresentaram corretamente considerando o todo teriam uma perda grande, inclusive Alta Floresta perderia aproximadamente R$700.000,00 de recurso de ICMS. Com esse pedido de impugnação, a SEAF, invés de desconsiderar apenas quem apresentou os dados incorretamente, abriu um novo prazo de 7 dias corridos para novo encaminhamento de relatórios para todos os municípios. Esses dados precisam ser chancelados pelo conselho, por isso a urgência desta reunião. Para atingir o índice máximo de ICMS, os municípios teriam que comprar 100% de produtos da agricultura familiar, o que é quase inatingível, pois não existem associações ou cooperativas locais que entregam todo tipo de produtos, havendo ainda uma dependência do mercado. O secretário Marcelo e o servidor Elias Neto apresentaram o relatório do indicador da alimentação escolar de 2024 aos conselheiros, que segue em anexo a esta ata (ANEXO I). No relatório foram apresentados todos os recursos